



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento nº , de 2015 (Do Sr. Arnaldo Jordy)

Requeremos a convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados em homenagem ao Dia dos Empregados Domésticos a ser realizada no dia 27 de abril.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação de **sessão solene** para o dia 27 de abril, às 15:00 horas em homenagem ao Dia dos Trabalhadores Domésticos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

No dia 27 de abril é celebrado o Dia do Empregado Doméstico. Apesar de ser uma das profissões mais antigas do País, e ainda que fosse reconhecida a relação de emprego, a Consolidação das Leis do Trabalho excluiu taxativamente os domésticos de suas disposições legais. Somente em 1972, quando a profissão foi regulamentada, é que os empregados domésticos passaram a gozar de parcós direitos como férias anuais de vinte dias úteis, obrigatoriedade de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e inscrição obrigatória na previdência social. Posteriormente, a Lei nº 7.418, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 1987, concedeu-lhes o direito ao vale-transporte.

No entanto, apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 é que alguns direitos garantidos aos trabalhadores urbanos e rurais foram estendidos aos trabalhadores domésticos, como o salário-mínimo, irredutibilidade de salários, 13º salário, repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, um terço a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mais de salário nas férias, licenças maternidade e paternidade e aviso-prévio.

Já nessa época, houve um grande debate em relação à possibilidade de conceder a esses trabalhadores os mesmos direitos já garantidos aos trabalhadores urbanos e rurais. No entanto, o legislador constituinte optou por estabelecer um número reduzido de direitos em comparação com os de outros trabalhadores, atendendo ao argumento de que havia especificidades no trabalho doméstico, por ser realizado no âmbito residencial da pessoa física e, por conta disso, não deveria ser tão oneroso, em razão de esta atividade não constituir fator de produção na atividade capitalista. Após essa data, poucas foram as modificações legislativas em relação ao trabalho doméstico, como a possibilidade de o empregador doméstico inserir o empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, por consequência, vir este a ter direito ao Seguro-desemprego, na hipótese de despedida sem justa causa por iniciativa do empregador. Em seguida foi estabelecido o descanso remunerado em feriados, trinta dias corridos de férias e estabilidade à gestante, vedando o desconto no salário por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia. Ficou proibido, também, o trabalho doméstico para menores de dezoito anos, considerando os riscos ocupacionais de esforços físicos intensos, o isolamento, o abuso físico, psicológico e sexual, longas jornadas, exposição ao fogo, entre outros. Com o objetivo de aumentar a formalização dos vínculos empregatícios dos domésticos, tornou possível a dedução, no Imposto de Renda da Pessoa Física, do valor da contribuição patronal à Previdência Social, limitada a um salário-mínimo mensal de apenas um empregado, incluindo a parcela recolhida a título de 13º e 1/3 de férias.

Em 2013 foi promulgada a “PEC das Domésticas”, que estendeu aos trabalhadores domésticos, além dos que já lhes eram concedidos, os seguintes direitos: a) proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa; b) seguro-desemprego; c) fundo de garantia do tempo de serviço; d) garantia de salário-mínimo, quando a remuneração for variável; e) remuneração do trabalho noturno superior ao diurno; f) proteção do salário, constituindo crime sua retenção dolosa; g) salário-família; h) jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais; i) adicional de serviço extraordinário; j) redução dos riscos inerentes ao trabalho; k) creches e pré-escolas para filhos e dependentes até seis anos de idade; l) reconhecimento dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acordos e convenções coletivas; m) seguro contra acidentes de trabalho; n) proibição de discriminação de salário, de função e de critério de admissão; o) proibição de discriminação em relação à pessoa com deficiência e p) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos.

A Emenda Constitucional representou grande avanço para a categoria, no entanto alguns itens da lei ainda dependem de regulamentação, como indenização em demissões sem justa causa, conta no FGTS, salário-família, adicional noturno, auxílio-creche, seguro-desemprego e seguro contra acidente de trabalho.

Diante das dúvidas e da insegurança que a matéria causou, principalmente nos meios patronais, e do impacto que a normatização dos serviços domésticos provocou no seio da sociedade brasileira, constituiu-se no Senado Federal uma Comissão Mista Especial para analisar o assunto, que com relatoria do senador Romero Jucá e, após discutido em audiências públicas o tema converteu-se no Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013.

Aprovado pelo Plenário do Senado Federal, o Projeto de Regulamentação chegou à Câmara sob o número de PLP nº 302, de 2013. Após tentativas de se levar a matéria para discussão nas Comissões Temáticas, especialmente, em razão de sua complexidade, em 23/04/2014 o Plenário aprovou as cerca de 50 Emendas apresentadas, com exceção das de nºs 5 a 8, que foram retiradas pelo autor, e o referido PLP foi devolvido à Comissão Mista que o originou para apreciá-las. Em 12 de novembro do corrente exercício, a Comissão Mista analisou e rejeitou todas as emendas apresentadas pela Câmara dos Deputados, mantendo apenas o texto original e, em face do que, a matéria agora retorna ao Plenário desta Casa que deverá decidir sobre a matéria.

Este é um assunto de fundamental importância para todos os brasileiros, uma vez que trata de questões de extrema importância para todos, como a dignidade dos trabalhadores domésticos. Mas também é uma matéria complexa porque envolve a legislação previdenciária e trabalhista que não são passíveis de soluções fáceis, pois requer um esforço grande de conciliação e uma visão muito voltada para direitos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

adquiridos, coisas que, na nossa visão, apenas um debate amplo e profundo envolvendo patrões, trabalhadores e todos os órgãos governamentais respectivos poderiam solucionar.

Outra questão que torna difícil o reconhecimento do trabalho doméstico se dá porque neste caso trabalho e lazer muitas vezes se confundiam no ambiente doméstico, onde as pessoas passam horas a fio juntas, entretidas, cada uma em sua atividade, nem sempre se estabelecendo uma divisão nítida entre elas. Além do mais, o trabalho doméstico é regido por uma convenção de regras inerentes ao lar familiar; um universo avesso às normas externas e cerrado à fiscalização da autoridade pública.

Atualmente, o PL 302 / 2013, esta aguardando deliberação no Plenário da Câmara dos Deputados.

. Assim sendo, somente por meio da conscientização social será possível o reconhecimento e respeito ao empregado doméstico no Brasil. Essa é uma longa atividade de educação e cidadania que levará anos para realizar-se completamente. Reconhecendo a importância desses trabalhadores, nada mais justo que esta Casa prestar homenagem em Sessão Solene ao seu Dia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado ARNALDO JORDY

PPS/PA